



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
Processo Eletrônico nº: 206/2019

OBJETO: Contratação de **SERVIÇOS GRÁFICOS**, sob demanda, para diagramação, impressão, acabamento, manuseio, embalagem, rotulagem e logística de entrega, para a produção de materiais institucionais e instrucionais, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Apêndice II.

Ao Diretor-Geral,

I – DOS FATOS

Trata-se da análise do **Recurso interposto** tempestivamente pela **Athalaia Grafica e Editora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.866/0001-43, com sede SIG, Quadra 06, Lote 2280, CEP: 70.610-460, mediante seu procurador Sr. Roberto C. Martins.

II – DO PLEITO

A Recorrente solicita em linhas gerais que a Qualidade Gráfica e Editora Ltda seja desclassificada pela inexecuibilidade da sua proposta de preços, por entender que “o preço da licitante vencedora não paga sequer o custo do papel/matéria prima!”

III - DO EXAME DO RECURSO PELA CPL

Inicialmente convém esclarecer que a Recorrente não utilizou os meios formais de registro de intenção de recurso, dentro do prazo previsto no certame, e nem inseriu na ferramenta as suas argumentações recursais. Esta Comissão por respeito ao debate e ao contraditório resolveu examinar o recurso da Recorrente, e já percebeu claramente que a empresa participou do certame, apresentou proposta de preços para tal e não conseguiu entender como funcionava a precificação dos serviços, a partir da planilha fornecida como modelo.

Engana-se a Recorrente quanto interpreta, conforme conteúdo do seu recurso, que o valor do papel por quantidade solicitada corresponde àquele valor unitário. Naquele caso citado, o valor de **R\$ 553,16** corresponde ao **valor do milheiro** e não o valor a ser cobrado pelo papel para a produção de **5.000 unidades**. Na composição do preço dos serviços a serem demandados, além do valor do papel, que é multiplicado pela quantidade de milheiro ou centena, entram também os valores correspondentes aos serviços de **ACABAMENTO** do material (dobra, se é costura, grampo ou cola, se tem aplicação de verniz, se tem capa dura, os serviços de manuseio, etiquetagem, etc), e todos os outros tipos de materiais e serviços, conforme a escolha pela Contratante, a cada demanda.

Analisando a proposta da Recorrente, concluímos que ela está muito acima do estimado para esta contratação. De posse do recurso impetrado, percebe-se que a empresa não soube fazer a sua proposta, conforme a metodologia adotada. O valor estimado para esta contratação estava previsto para o **LOTE I**



em R\$ 14.861,50 e para o LOTE II R\$ 11.632,91, logo, podemos concluir que a argumentação de inexecuibilidade da proposta da vencedora não procede. A aceitabilidade dos preços da primeira colocada, apesar de estar acima do estimado, se deu em virtude de termos utilizado na estimativa, preços ofertados em licitação onde a estimativa das quantidades de serviços correspondiam a mais ou menos cinco vezes o volume a ser contratado neste Pregão.

IV – DA RECOMENDAÇÃO

Por todos os seus membros que assinam o presente relatório, a CPL recomenda à Autoridade Recursal **CONHECER** o recurso administrativo protocolado pela pelo **Athalaia Gráfica e Editora Ltda**, e no seu mérito julgar **IMPROCEDENTE**, mantendo inalterada a declaração exarada.

Brasília, 20 de novembro de 2019.

Membros da CPL	Assinaturas
EDIAN SINEDINO DE OLIVEIRA – Presidente CPL	
HÉLIO VIEIRA CAIXETA – Membro da CPL	
DANILO GUIMARÃES SOUSA – Membro CPL	

DESPACHO DE JULGAMENTO DO RECURSO

CONHEÇO o recurso interposto pela licitante **Athalaia Gráfica e Editora Ltda**, por ser oportuno e tempestivo para, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, de modo a **MANTER** todos os atos praticados pela CPL, prosseguindo o certame no seu trâmite legal.

Brasília, 20 de novembro de 2019.

p/ **Daniel Klippel Carrara**
Diretor-Geral
Senar/Administração Central